



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC-44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 fone/fax – (018)-3289-1244 – 3289-1211

secretariapmt@icenet.com.br

## LEI Nº 1044/2006/10

**DISPÕE SOBRE:** CRIAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO DE EMPREGOS QUE ESPECIFICA.

**ELIAS NATALINO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

**ARTIGO 1º** - Fica criado junto a série de Classes de Especialistas de Educação, o emprego de DIRETOR DE ENSINO INFANTIL, o qual passa a integrar o Anexo I, da Lei Municipal nº 853/99/8.

**ARTIGO 2º** - Fica reclassificado junto à série de Classes de Especialistas de Educação, o cargo de DIRETOR DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO.

**ARTIGO 3º** - Os cargos de Diretor de Escola e de Vice-Diretor de Escola, ficam red denominados para Diretor de Escola – Ensino Fundamental e Vice-Diretor de Escola – Ensino Fundamental, respectivamente.

**ARTIGO 4º** - Em face da criação, da reclassificação e red denominação a que aludem os artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, o Quadro da Série de Classes de Especialistas de Educação que integra a Lei Municipal nº 853/99/8, passa a vigorar com a seguinte redação:

### SÉRIE DE CLASSES DE ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO

Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	FORMA DE PROVIMENTO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO
1	Diretor de Divisão de Educação	Em comissão, mediante nomeação	Licenciatura plena em pedagogia ou Pós-graduação na área de educação e ter no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério.
1	Diretor de Escola – Ensino Fundamental	Em comissão, mediante nomeação	Licenciatura plena em pedagogia ou Pós-graduação na área de educação e ter no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério.
1	Diretor de Ensino Infantil	Em comissão, mediante nomeação	Licenciatura plena em pedagogia ou Pós-graduação na área de educação e ter no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC-44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 fone/fax - (018)-3289-1244 - 3289-1211  
secretariapmt@icenet.com.br

01	Vice-Diretor de Escola – Ensino Fundamental	Em comissão, mediante nomeação	Licenciatura plena em pedagogia ou Pós-graduação na área de educação e ter no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério.
01	Coordenador Pedagógico de 5ª a 8ª série – PEB II	Em comissão, mediante nomeação	Curso Superior na área de Educação e ter no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério.
01	Coordenador Pedagógico de 1ª a 4ª série – PEB I	Em comissão, mediante nomeação	Curso Superior na área de Educação e ter no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério.
01	Coordenador de Ensino Fundamental	Em comissão, mediante nomeação	Curso Superior na área de Educação e ter no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério.

**ARTIGO 5º** - Com as alterações previstas na presente Lei, a Escala de Vencimentos que integra a Lei Municipal nº 853/99/8, passa a vigorar da seguinte forma:

## CLASSE DE ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO

### ESCALA DE VENCIMENTOS – CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

NIVEL/FAIXA	1	2	3	4	5
Diretor da Divisão de Educação	2.100,00	2.205,00	2.315,25	2.431,02	2.552,58
Diretor de Escola	1.850,00	1.942,50	2.039,62	2.141,60	2.248,68
Vice-Diretor de Escola	1.720,00	1.806,00	1.896,30	1.991,11	2.090,66
Diretor de Ensino Infantil	1.600,00	1.680,00	1.764,00	1.852,20	1.944,81
Coordenador Pedagógico 1ª a 4ª série – PEB I	1.520,00	1.596,00	1.675,80	1.759,59	1.847,56
Coordenador Pedagógico 5ª a 8ª série – PEB II	1.520,00	1.596,00	1.675,80	1.759,59	1.847,56
Coordenador de Ensino Infantil	1.520,00	1.596,00	1.675,80	1.759,59	1.847,56

**ARTIGO 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal com o ENSINO FUNDAMENTAL, correrão por conta dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal com o ENSINO INFANTIL, correrão por conta de Recursos Próprios, constantes do Orçamento vigente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI**

CGC-44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 fone/fax – (018)-3289-1244 – 3289-1211

secretariapmt@icenet.com.br

**ARTIGO 7º** - O emprego de Diretor da Divisão de Educação fica excluído da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Tarabai, passando a compor a estrutura administrativa dos especialistas de educação.

**ARTIGO 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal, 09 de fevereiro de 2006.**

  
**ELIAS NATALINO PEREIRA**  
PREFEITO

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

  
**ELAINE CRISTINA DOS SANTOS**  
SECRETÁRIA